

Contrato de aquisição de Serviços denominado Serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM VISTA À DESMATERIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSENTIMENTO INFORMADO**, Ref.ª **6S/06959/2023**, a celebrar na sequência da adjudicação a 15-06-2023, com minuta aprovada a 13-06-2023 entre:

Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, com sede na Av. Rei Dom Duarte, Viseu, pessoa coletiva n.º 509 822 940, representada pelo Senhor [REDACTED] Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, termos dos estatutos definidos no D.L. 18/2017 de 10/2, doravante designado de 1.º Outorgante ou **CHTV**;

e

ByMe – Information Technology, Lda, com sede na Rua Dr. Pedro Dias, n.º 49, 4200-441, Porto, pessoa coletiva n.º 507 790 960, representada por [REDACTED] documento de Identificação n.º [REDACTED], Documento de Identificação [REDACTED] qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, doravante designado de 2º Outorgante ou **BYME**.

1. Objeto – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Consultoria com Vista à Desmaterialização do processo de Consentimento Informado, inerentes ao objeto social do 2.º Outorgante. Os serviços serão prestados no âmbito da **Operação cofinanciada POCI-05-5762-FSE-000246 - “CHTV + Digital + Seguro - Capacitação e Segurança Digital das Pessoas, Processos e Sistemas do CHTV”** e incluem o estudo dos diferentes circuitos de obtenção, registo e assinatura de modelos de consentimento livre e esclarecido, desenvolvimento de soluções de suporte ao consentimento informado em formato eletrónico e apoio a testes de assinatura qualificada com recurso ao Cartão Cidadão (CC)/ Chave Móvel Digital (CMD), nas condições e termos apresentados no procedimento concorrencial n.º 6S/06959/20232 no Anexo A que faz parte integrante do presente contrato.

2. Preços – Os preços são válidos durante a vigência do contrato, salvo determinação administrativa a que o 1.º Outorgante venha a estar obrigado, fixados em **54.516,00 € + IVA**, sendo este o valor máximo a considerar pela inexistência de possíveis renovações. O preço referido remunera todo o serviço prestado, não sendo exigíveis quaisquer despesas adicionais.

As partes convencionam que é interdita a cessão dos créditos que resultarem do presente contrato a qualquer entidade, salvo prévia autorização escrita por parte do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE., tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Art.º 577.º do Código Civil.

3. Local e Execução - Os serviços objeto deste contrato serão disponibilizados ao CHTV. No âmbito da sua realização mostra-se o CHTV inteiramente disponível para acesso às instalações, documentação e partilha de informações com responsáveis pelas áreas intervenientes, de forma a serem obtidas com clareza as informações necessárias para concretização dos serviços contratados, sendo que a documentação/entregáveis poderão ser trabalhados nas instalações do 2.º Outorgante ou em outro espaço que a BYME considere apropriado à realização dos mesmos.

4. Obrigação do CHTV – Constituem obrigações do CHTV monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento; pagar ao 2.º Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido das taxas, tarifas reguladas e impostos devidos a cada momento, pela prestação dos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, parte integrante deste contrato.

5. Obrigações da BYME – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2.º Outorgante as seguintes principais obrigações: proceder ao fornecimento / execução de serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, nos termos e condições definidos no presente contrato, Caderno de Encargos e proposta adjudicada; garantir a conformidade dos objetos de acordo com as normas e exigências legais em vigor, patentes, licenças e marcas registadas, ficando os vinculados à apresentação de declarações e certificações de conformidade; comunicar ao CHTV, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente impossibilidade legal de fornecimento dos serviços contratados, e respetiva fundamentação; não alterar as condições do fornecimento dos serviços para além das admissões previstas no contrato, Caderno de Encargos e proposta adjudicada; prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar

todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; comunicar ao CHTV qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicadas no contrato; respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor; manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Caso o CHTV venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer obrigações, a BYME indemniza-o de todas as despesas e quantias pagas em sua consequência. São da responsabilidade do 2.º Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. Exclui-se deste âmbito toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

No âmbito da faturação eletrónica, as faturas devem ser emitidas EXCLUSIVAMENTE sob tecnologia EDI, com indicação do GLN (Global Location Number) correspondente. Para mais informações consulte: <https://www.chtv.min-saude.pt/faturacao-eletronica/>.

6. Penalidades – O incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos seguintes termos: Serão adquiridos os serviços em falta a outros fornecedores, ficando a diferença de preço prejudicial ao CHTV a cargo do outorgante faltoso; Pelo atraso verificado no fornecimento dos serviços, a multa a considerar será de: 5% do valor do fornecimento não efetuado num período excedente de 5 dias úteis em relação ao prazo de entrega indicado na proposta; e 1% do valor do fornecimento não efetuado, por cada dia excedente após o 5º dia útil referido na sublinha anterior. O valor das sanções constantes do número anterior é materializado com o envio de Notas de Débito e descontado em faturas por liquidar. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da BYME, o CHTV pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual. Ao valor da pena pecuniária prevista é descontada a importância correspondente a serviços que já tenham sido executados pelo 2.º Outorgante. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do .º Outorgante e as consequências do incumprimento.

O CHTV pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que sejam exigíveis indemnizações pelo dano excedente.

7. Duração do contrato – O contrato tem a duração de 30 dias, prazo indicado na proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do CHTV, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos serviços adquiridos. Não haverá lugar à renovação do(s) contrato(s) a celebrar. Início no dia útil seguinte à outorga do contrato.

A suspensão, resoluções de contrato, cessação de contrato e subcontratação estão previstos e seguem o disposto no Caderno de Encargos, nas cláusulas 12.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª, respetivamente.

8. Gestor do contrato – Nos termos do n.º1 do Art.º 290º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato [REDACTED], Administradora Hospitalar.

9. Cabimento e Compromisso – A despesa decorrente do presente contrato, tem cabimento na rubrica 62211 Estudos, pareceres e consultoria jurídica e o compromisso será indicado nas notas de encomenda.

10. Caução – Nos termos do n.º 2, alínea a) do Art.º 88.º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução.

11. Disposições complementares - O presente contrato tem por objeto o CPV 72000000-5 “ Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio”. Foi realizada Consulta Prévia – valor do contrato < 75.000 € de acordo com o disposto na alínea c), n.º 1, Artigo 20.º do CCP. Projeto Financiado: POCI-05-5762-FSE-000246.

Fazem parte integrante deste contrato os esclarecimentos, as retificações, o suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. Em tudo o que não haja sido especificado no presente contrato aplicam-se as disposições gerais estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, ou outros diplomas igualmente aplicáveis.

12. Foro competente – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia e qualquer outro.

Viseu, 20 de junho de 2023

1.º Outorgante

O Presidente do CA do CHTV

2.º Outorgante

Assinado por
ARAÚJO
Num. de Ide

Data: 2023.06.20 11:38:16+01'00'

Assinado por
Num. de Ide

Data: 2023.06.20 14:02:30+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**



Digitally signed

Date: 2023.06.20
12:10:51 +01'00'

ANEXO A – OBJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PONTO 1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA INICIATIVA

1 - Introdução:

A Operação POCI-05-5762-FSE-000246 - “CHTV + Digital + Seguro - Capacitação e Segurança Digital das Pessoas, Processos e Sistemas do CHTV” assenta em 5 eixos de ação principais, esta contratação é no âmbito do Eixo A - Desmaterialização de Processos, incluindo as atividades identificadas como 7, 8 e 9. O relatório a produzir deve, também, estar alinhado com os requisitos do Eixo C - Promoção da Segurança, Resiliência e Privacidade dos Dados no que respeita ao objetivo de “C. Execução do plano de transformação dos processos de autenticação através da implementação do uso do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CMD) de modo centralizado”.

A Gestão e Desmaterialização do Consentimento Informado identifica-se como um ponto crítico de contacto com o utente, materializado, normalmente, num documento em papel, com elevado impacto nos processos de um hospital. Por forma a fechar o ciclo de desmaterialização, o CHTV pretende desenvolver um projeto inovador ao nível da desmaterialização do Consentimento Informado.

A consultoria a desenvolver irá validar se as soluções de desmaterialização do processo de consentimento informado permitem contribuir, diretamente, para a redução do tempo gasto pelo profissional de saúde na geração, receção e confirmação dos dados do formulário, em complemento aos ganhos com a redução nos custos com impressões e gestão do arquivo em papel.

Haverá também um esforço para definir estratégias para implementar/ avaliar, a nível institucional e com impacto regional, métodos de autenticação que garantam assinatura qualificada para profissionais e utentes do CHTV de acordo com as necessidades: autenticação através do Cartão do Cidadão (CC) e da CMD.

O presente procedimento contratual enquadra-se, no âmbito da Operação POCI-05-5762-FSE-000246 - “CHTV + Digital + Seguro - Capacitação e Segurança Digital das Pessoas, Processos e Sistemas do CHTV”, na iniciativa SNS Sem Papel 2020 – Desmaterialização e Integração dos Registos e Processos no SNS, no âmbito da ENESIS 2020.

2 – Diagnóstico sobre o processo de consentimento informado

Os processos de prestação de cuidados de saúde, apesar da transformação digital já introduzida, ainda estão muito fundamentados no formato físico. A arquitetura de referência aponta para uma política paperless, alinhada com o SNS sem papel e a medida Simplex #173 - Desmaterialização Saúde+, onde os processos clínicos e administrativos se encontram em formato digital.

No CHTV temos implementado gradualmente, também com o apoio de fundos comunitários, uma “política paperless”, com a desmaterialização generalizada dos processos documentais clínicos e administrativos (agendamento de consultas, exames, tratamentos, emissão de relatórios, circulação de informações interinstitucionais, etc).

Existem algumas especialidades que executam MCDT e que ainda não estão informatizadas, contrariamente ao preconizado no “Projeto SNS exames sem papel”, não disponibilizando ferramentas de prescrição, agendamento e relato de exames em suporte eletrónico, gerando obstáculos à política de desmaterialização da informação clínica que se pretende implementar, a nível nacional e do CHTV. Recentemente, foi introduzida uma solução que constitui um repositório de informação clínica, incluindo a que é disponibilizada inicialmente em formato de papel, o VNA.

A coexistência de registos eletrónicos e em formato de papel suscita algumas ineficiências e improdutividade, estando também associada a riscos de segurança clínica. Salientamos o facto de os impressos de consentimento informado livre e esclarecido só ficarem apensos ao processo clínico, de ambulatório e internamento, por norma, em formato de papel.

A Norma da Direção-Geral de Saúde sobre “Consentimento Informado, Esclarecido e Livre Dado por Escrito”, revista a 4/11/2015, prevê a existência de um formulário padrão de registo do consentimento informado do doente que terá “campos específicos editáveis que permitem a inclusão de informação de esclarecimento geral e personalizado”. Esse formulário, depois de preenchido, poderia ser impresso ou convertido em formato PDF para ser apenso ao processo clínico. Previa, ainda, a parametrização dos

sistemas de informação para a monitorização e avaliação da implementação e impacte desta norma. Entretanto, a nível nacional e institucional não ocorreu esta parametrização e no CHTV os diferentes formulários de consentimento informado mantiveram-se em suporte de papel, não sendo desmaterializados para arquivo no processo clínico eletrónico.

O consentimento informado, esclarecido e livre, dado por escrito, é obrigatório em mais de 20 processos clínicos, como Interrupção voluntária da gravidez; Realização de técnicas invasivas em grávidas (nomeadamente amniocentese, biópsia das vilosidades coriônicas, cordocentese, drenagem, amnioinfusão); entre outros, conforme se detalha no Anexo – Procedimento de Consentimento Informado – Ordem Serviço 6/23 – e formulários de consentimento.

Adicionalmente, é obrigatório obter consentimento informado do doente, no formulário utilizado no processo de inscrição em Lista de Inscritos Cirúrgica, no âmbito do Regulamento do Sistema Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC). Trata-se de um documento de suporte administrativo e clínico à atividade cirúrgica a realizar seja em modalidade de cirurgia de ambulatório ou convencional e que tem um circuito complexo (codificação de procedimentos, autorização, registo informático...) podendo no caso de doentes transferidos para outras instituições ser partilhado. Apesar de existir interesse e viabilidade técnica para que seja sempre em formato desmaterializado, há alguns constrangimentos a essa desmaterialização e assinatura eletrónica qualificada, que suscitam uma reavaliação de circuitos e intervenção mais proactiva junto dos profissionais clínicos.

O CHTV, embora não emita duplicados do formulário de consentimento informado preenchido e assinado pelo doente/ Representante Legal e pelo profissional que prescreve/ vai executar o procedimento invasivo / que valida o consentimento (designadamente no Serviço de Imagiologia), diligencia o seu arquivo no processo clínico em suporte de papel.

Atualmente, o consentimento é confirmado pela assinatura do doente/utente, quando souber escrever, e pela impressão digital se não o souber. Para uma melhor compreensão por parte do doente são, em alguns procedimentos cirúrgicos e médicos utilizados auxiliares de comunicação como figuras e detalhes clínicos específicos do procedimento (por exemplo em cardiologia e na cirurgia de ambulatório). Tal suscita uma diversidade de formulários de consentimento livre e esclarecido em circulação no CHTV, sendo alguns deles incorporados em impressos de prescrição de exames e procedimentos terapêuticos, nomeadamente na Cardiologia, na Gastroenterologia, na Imagiologia e na Medicina Fetal. As Técnicas / Procedimentos desenvolvidos nos Exames Especiais, vide Anexo – Procedimento de Consentimento Informado – Ordem Serviço 6/23 – e formulários de consentimento. Detalhamos algumas especificidades do processo de consentimento informado que serão avaliadas no contexto do presente procedimento contratual.

2.1 - Consentimento para atos invasivos: Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT):

Em alguns MCDT, conforme previsto institucionalmente, para a obtenção do consentimento livre e esclarecido para atos médicos, o formulário de prescrição contém informação para efeitos de consentimento e campo de assinaturas (para o doente e para o médico prescriptor e/ ou executante do MCDT / procedimento). Este consentimento do doente é uma condição prévia à marcação do MCDT, embora, a qualquer altura, o doente ainda o possa recusar.

Noutras situações o formulário de consentimento livre e esclarecido é um documento autónomo e que circula em anexo com a prescrição (exceto se a mesma for em formato eletrónico), até que o MCDT seja executado. O circuito do impresso de consentimento informado livre e esclarecido ainda não se encontra desmaterializado, excecionando-se alguns consentimentos na aplicação do Serviço de Urgência Geral / no Sclinico, embora existam orientações nacionais nesse sentido, desde 2015.

Consentimento em exames imagiológicos – Conforme Anexo – Procedimento de Consentimento Informado – Ordem Serviço 6/23 – e formulários de consentimento

Tipo de Exame	Formato da Prescrição a avaliar
Angiografia diagnóstica 18250	Impresso modelo 632 (internamento/ Hospital Dia/ UCA/ Urgência Obstétrica e Urgência Pediátrica) – Prescrição Urgência Geral e C.E. no ALERT/ SClinico, mas posterior envio obrigatório do modelo 632 para documentar questionário e consentimento do doente
Angiografia de intervenção	Impresso modelo 632 (internamento/ Hospital Dia/ UCA/ Urgência Obstétrica e Urgência Pediátrica) – Prescrição no ALERT/ SClinico, mas posterior envio obrigatório do modelo 632 para documentar questionário e consentimento do doente
TAC (com/ sem contraste) Radiologia - Neurroradiologia	Impresso modelo 632 (internamento/ Hospital Dia/ UCA/ Urgência Obstétrica e Urgência Pediátrica) – Prescrição no ALERT/ SClinico, mas posterior impressão / envio obrigatório do modelo 632 para documentar questionário e consentimento do doente
RM Radiologia (corpo e musculoesquelética)	Impresso modelo 633 (internamento/ Hospital Dia/ UCA) – Prescrição no SClinico, mas posterior envio obrigatório do modelo 633 para documentar questionário e consentimento do doente
RM Neurroradiologia	Impresso modelo 633 (internamento/ Hospital Dia/ UCA/) – Prescrição no SClinico, mas posterior envio obrigatório do modelo 633 para documentar questionário e consentimento do doente

Processo de pedido de MCDT para execução no exterior

Existem normas institucionais para envio/pedido de exames ao exterior, sendo o processo iniciado com a prescrição pelo médico em modelo institucional (justificada, normalmente, pela inexistência do MCDT no CHTV ou tempo de espera para a sua execução interna). Após informação do Diretor / Coordenador do Serviço respetivo, há uma submissão do pedido ao (à) Director (a) Clínico (a). Após essa autorização, o MCDT é marcado de acordo com as seguintes regras: exames a realizar em ambulatório é marcado de acordo com as Redes de Referência sem haver responsabilidade financeira para o CHTV. Só há marcação de MCDT fora das redes de referência do CHTV se esta não der resposta clínica atempada e com autorização superior. Caso o doente esteja internado, marca-se nos locais indicados pelo Serviço de Aprovisionamento e Logística. A Ordem de Serviço nº 4/89, que ainda regula esta matéria, teve o impresso de requisição revisto pela Ordem de Serviço nº 3/2014 de 15/4/2014 “– Revisão do impresso mod. 024 – Requisição de Exames ao Exterior”. Nos MCDT requisitados ao exterior através da Consulta Externa há um procedimento centralizado num posto administrativo da Consulta Externa que diligencia as autorizações necessárias, agenda o exame / MCDT e informa o utente (caso esteja em regime ambulatório). Há uma conferência dos MCDT a pagar pelo Setor de Pré-faturação (Serviço de Gestão de Doentes) e no Departamento de Medicina Laboratorial (noutro contexto também no Laboratório de Anatomia Patológica). Os termos de responsabilidade respetivos são também conferidos nos Serviços Financeiros no âmbito do respetivo processo de pagamento.

Assinatura qualificada

O CHTV, nas questões relacionadas com a segurança dos métodos de autenticação nas aplicações, visa tirar o partido de infraestruturas e dispositivos de segurança confiáveis já existentes, como o cartão do cidadão, o cartão profissional da ordem dos médicos e serviços PKI associados. Os atributos legais de qualificação profissional, como por exemplo a especialidade médica do profissional de saúde, são atributos de identidade que se revelam indispensáveis para construir e implementar políticas de controle de acessos, que façam sentido e que sejam concomitantes com aplicações para profissionais de saúde que lidam com dados sensíveis como registos clínicos. Infelizmente, e de momento, estes atributos profissionais só se encontram devidamente aprovisionados na cédula do profissional de saúde, fornecida pela ordem dos

médicos, uma vez que este cartão de identidade profissional vem provido com certificados digitais com qualificação profissional que permitem a autenticação e assinatura digital qualificada com atributos profissionais atestados por entidade legalmente apta para o fazer, a saber a Ordem dos Médicos. No entanto, existe a possibilidade de integrar nos mecanismos de autenticação, que pretendemos ver generalizados nas nossas aplicações e sempre que possível em regime de single-sign-on, o fornecedor de autenticação da administração pública. Para processos de assinatura digital é nossa intenção continuar a poder contar com o cartão da ordem dos médicos para processos de assinatura digital qualificada de documentos que digam respeito a atos médicos.

No âmbito da política “paperless” institucional pretende-se estudar a harmonização dos formulários de consentimento e utilização de formato eletrónico, avaliando, em contexto de modelo de conceção e enquadrado numa experiência piloto, a assinatura eletrónica qualificada, por parte dos doentes e do “profissional executante” dos formulários de consentimento.

3 - Descrição dos Serviços de Consultoria a prestar:

Os Serviços a prestar devem estar em conformidade com o previsto na Operação POCI-05-5762-FSE-000246 - “CHTV + Digital + Seguro - Capacitação e Segurança Digital das Pessoas, Processos e Sistemas do CHTV”, no Eixo A - Desmaterialização de Processos, nas atividades identificadas como 7, 8 e 9. Deverá ser apresentado um estudo dos diferentes circuitos de obtenção, registo e assinatura de modelos de consentimento livre e esclarecido, desenvolvimento de soluções de suporte ao consentimento informado em formato eletrónico e ser dado apoio a testes de assinatura qualificada com recurso ao Cartão Cidadão (CC)/ Chave Móvel Digital (CMD), no âmbito de grupo de trabalho médico.

3.1 – Atividades de consultoria a desenvolver e entregáveis:

Identificou-se um conjunto de atividades fundamentais à desmaterialização do processo do consentimento informado:

- a) - Estudo dos diferentes circuitos de obtenção, registo e assinatura de modelos de consentimento livre e esclarecido, no âmbito de: inscrição em LIC; episódios de realização de MCDT, de atos invasivos realizados em internamento, de episódios de hospital de dia, cirurgia de ambulatório e GDH médicos de ambulatório em que se realizem atos invasivos;
- b) Uniformização dos documentos de suporte ao consentimento informado e conversão em formato eletrónico, facilitando o cumprimento Norma DGS, principalmente no que concerne à emissão em duplicado; bem como a partilha da informação clínica por diferentes médicos que intervenham no processo terapêutico;
- c) - Utilização de sistemas de autenticação dos profissionais e doentes com recurso a assinatura digital, que permitam uma desmaterialização integral do formulário, com evidentes ganhos de eficiência e segurança da informação. Os serviços de consultoria deverão acompanhar a experiência piloto a decorrer, promovida pela Equipa Interna desta Operação e por um grupo de médicos, de 4 especialidades, nomeados pela Direção Clínica, que viabilizará a prossecução da meta de obter a adesão dos doentes/ utentes à assinatura eletrónica qualificada do consentimento informado, sem qualquer necessidade de impressão para assinatura / tramitação / arquivo clínico.
- d) - Gestão da mudança, no sentido de os profissionais de saúde reconhecerem a vantagem de o impresso de consentimento informado passar a ser totalmente informatizado, sempre que o doente aceda a utilizar o sistema de assinatura através do Cartão do cidadão/ CMD, apesar de o processo de assinatura eletrónica ser mais moroso do que a assinatura tradicional. Os serviços a contratar implicam a reengenharia de processos e devem viabilizar a introdução de um novo modelo que vise a implementação de uma solução de desmaterialização do consentimento informado que, dirigida diretamente aos utentes de um serviço hospitalar, incentive o uso dos leitores do CC e a utilização da CMD.

Tarefas a Desenvolver:

- 1) Levantamento de requisitos para a desmaterialização do processo do consentimento informado - Identificação de processos de negócio para requisitos

Tipologia de Despesa: Serviços – Serviços de consultoria.

- 2) Desenvolvimento Desmaterialização do Processo - Adaptação dos sistemas de informação necessários para a desmaterialização do processo

Tipologia de Despesa: Serviços - Implementação de Sistemas de Informação.

3) Implementação do sistema de assinatura digital através do uso do Cartão do Cidadão dos documentos de consentimento informado – pretende-se assinatura qualificada com recurso ao Cartão Cidadão (CC)/ Chave Móvel Digital (CMD)

Tipologia de Despesa: Serviços – Consultoria.

Mapa 1 – Síntese atividades/ investimento

# Atividade	Atividade	Eixo A			Componente Investimento	Resultados esperados
7	1. Levantamento de requisitos para a desmaterialização do processo do consentimento informado	3. Desmaterialização do processo do consentimento informado			Serviços	Identificação de processos de negócio para requisitos
8	2. Adaptação dos sistemas de informação necessários para a desmaterialização do processo				Serviços	Solução desenvolvida de acordo com processos identificados
9	3. Implementação do sistema de assinatura digital através do uso do Cartão do Cidadão dos documentos de consentimento informado				Serviços	Solução desenvolvida de acordo com testes piloto e processos identificados
Preço Contratual			54.516,00 € s/ IVA	67.054,68 € c/ IVA		

Documentação / Entregáveis:

O adjudicatário deverá fornecer ao CHTV, conforme faseamento dos trabalhos organizado em 3 atividades, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:

- 1- entregável 1– relatório preliminar de diagnóstico que consubstancie a situação atual (Consulta Externa- Inscrição em lista cirúrgica, Exames Especiais e Imagiologia) e identificação de necessidades nas áreas de atuação prioritária;
- 2- entregável 2– relatório do estudo dos diferentes circuitos de obtenção, registo e assinatura de modelos de consentimento livre e esclarecido e desenvolvimento de soluções de suporte ao consentimento informado em formato eletrónico e apoio a testes de assinatura qualificada no CHTV.

Cronograma de execução das atividades:



A tarefa "1) Levantamento de requisitos para a desmaterialização do processo do consentimento informado - Identificação de processos de negócio" ficará concluída com a aceitação, pelo Gestor do Contrato, do entregável 1, acima identificada deverá ser executada, no máximo, em 10 dias;

As tarefas "2) Desenvolvimento Desmaterialização do Processo" e "3) Implementação do sistema de assinatura digital através do uso do Cartão do Cidadão dos documentos de consentimento informado" deverão ficar concluídas com a aceitação, pelo Gestor do Contrato, do entregável 2, sendo executadas, no máximo, em 20 dias.

Pelo exposto o prazo de execução será no máximo de 30 dias.

Equipa de Consultores Externos:

Para o desenvolvimento das atividades serão contratados serviços externos com o perfil adequado à execução de cada tarefa, que trabalharão em articulação com a Comissão de Qualidade e Segurança do CHTV e com a Equipa Interna da Operação POCI-FSE-246-CHTV+Digital+Seguro. As propostas deverão ter em linha de conta os perfis profissionais definidos pela Agência de Modernização Administrativa.

4 - REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

A solução de desmaterialização do consentimento a implementar e o processo de assinatura eletrónica qualificada deverão assegurar a ligação com o repositório clínico do CHTV.

No âmbito da Segurança da Informação a implementação da solução deve obedecer às guidelines e boas práticas definidas pela SPMS no âmbito das Políticas de Segurança e Privacidade de Dados Pessoais e ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Todas as soluções a adquirir ou desenvolver devem ter em consideração as regras de usabilidade e acessibilidade nos termos da legislação vigente e constantes em <https://usabilidade.gov.pt> e em <http://www.acessibilidade.gov.pt>